**Ementa: *“Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências”.***

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei Complementar nº 01/2014 que cria o sistema de Controle Interno, da Controladoria Geral deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando que é responsabilidade da Presidência da Câmara gerir os recursos a ela confiados, prestando contas da boa gestão, onde muitas vezes a complexidade da organização impossibilita a supervisão direta de todas as operações, se faz necessário delegar função a outros profissionais qualificados. O Controle Interno como é desdobramento da administração superior, deve ser ocupado por servidores capacitados e subordinados diretos da Presidência.

O projeto proposto, dentre outras questões, é para atender às resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente, a de nº 013/2013, que *“dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e coordenação de Sistemas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”*, prevenindo a prática de atos irregulares na gestão, tais como:

• Pagamento de despesas consideradas estranhas à competência da Câmara;

• Pagamento de multas e encargos financeiros decorrente de atrasos nos pagamentos das contas;

• Pagamento de vantagens aos ocupantes de cargos comissionados com ausência de amparo legal;

• O descumprimento da Lei Complementar n° LC/101/2000;

• Lotação equânime de assessores;

• Gastos excessivos com celulares;

• Irregularidades no que concerne ao Balanço Geral;

• Inexistência a banco de dados sobre licitação;

Os exemplos de irregularidades relatados nos mostram como é importante o uso do Controle Interno como ferramenta na administração.

Além da indicação administrativa, existe também a exigência legal (Constituição Federal e Estadual, Decreto-Lei 201/67, Lei 8.429/92 e LC 101/00). Sendo assim a deficiência ou a ausência do controle interno poderá levar a responsabilidade do administrador na apreciação e julgamento de suas contas (Tribunal de Contas, Ministério Público e Judiciário).

O desenvolvimento de instrumentos de controle é um avanço imprescindível para o bom funcionamento da Gestão Pública, na medida em que atua como elemento de legitimidade, eficiência e economicidade dos atos de gestão, prevenindo a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, evitando assim a ocorrência de penalizações.

Diante dos pontos aqui elencados, solicitamos a aprovação deste projeto de lei complementar

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Jaçanã – RN

Em 01 de Julho de 2014.

**Leonardo de Lima Cândido**

**Presidente**

**João Fabiano de Medeiros**

**Vice-Presidente**

**Riane Guedes de oliveira Reginaldo Silva de Araújo**

**1ª Secretária 2º Secretário**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014 de 01 de Julho de 2014**

***EMENTA: “Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN,** representada pelo senhor **PRESIDENTE Leonardo de Lima Cândido,** no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Embasado fundamentalmente nas exigências legais da constituinte Federal e Estadual Decreto-Lei nº 201/67, Lei nº 8.429/92 e LC nº 101/00) e por fim resolução do TCE 013/2013.

**Art. 1º**- O Sistema de Controle Interno constitui-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos a fim de que se cumpram no Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

**Art. 2º**- Fica instituída a Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos, cuja quantidade consta do Anexo Único da presente Lei Complementar:

**I** – Controlador Geral –responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno, assessorando o Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão.

**II** – Auxiliar de Controle Interno-auxiliar o Controlador Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao controle interno.

**Parágrafo Único** - Os cargos descritos nos incisos I e II, criados por esta Lei Complementar, são classificados como cargos comissionados, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, conforme portarias registradas nos anais desta Casa, desde que comprovem conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função, idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento de administração pública.

**Art. 4º**- É vedada a nomeação para exercício dos cargos de Controlador Geral e Auxiliar de Controle Interno, criado pela presente Lei Complementar, de pessoas que tenham sido:

**I**– Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de município, com trânsito em julgado;

**II**–Julgados comprovadamente culpados em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

**III** – Os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

**Art. 5º**- A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

**§ 1º**- Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

**I** - número de protocolo seqüencial;

**II** - síntese do objeto;

**III** - descrição do objeto;

**IV** - fatos e constatações;

**V** - conclusão e recomendações;

**VI** - data do início e conclusão dos trabalhos;

**VII** - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

**§ 2º**- A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

**I** – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

**II** – encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara, na forma da lei;

**III** – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**IV** – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e/ou do Ministério Público;

**V** – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

**VI** – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipais;

**VII** – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

**VIII** ­– assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º**- A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

**Art. 8º**- O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

**§ 1º**- Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

**§ 2º**- A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

**§ 3º**- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 4º**- O agente público terá direito ao contraditório e a ampla defesa junto a Controladoria Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

**§ 5º**- As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 9º** - Ficam revogadas, as leis e resoluções anteriores a esta, que *“dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, suas competências, criação e extinção de cargos e dá outras providências”*.

**Art. 10** - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal criado pela presente Lei Complementar, será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

**Art. 11** – As despesas decorrente das aplicações dos presentes diplomas legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Jaçanã – RN

Em 01 de Julho de 2014.

**Leonardo de Lima Cândido**

**Presidente**

**João Fabiano de Medeiros**

**Vice-Presidente**

**Riane Guedes de Oliveira Reginaldo Silva de Araújo**

**1ª Secretária 2º Secretário**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** | **PROVIMENTO** | **FUNÇÃO** |
| Controlador Geral | 01 | Comissionado | Secretario Geral |
| Auxiliares de Controle  Interno | 02 | Comissionados | Assessores Parlamentares |

**LEI Nº 0235/2014 de 24 de setembro de 2014**

***EMENTA: “Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Jaçanã/RN e dá outras providências”.***

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Sistema de Controle Interno constitui-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos a fim de que se cumpram no Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

**Art. 2º**- Fica instituída a Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º** - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos, cuja quantidade consta do Anexo Único da presente Lei Complementar:

**I** – Controlador Geral –responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno, assessorando o Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão.

**II** – Auxiliar de Controle Interno-auxiliar o Controlador Geral no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao controle interno.

**Parágrafo Único** - Os cargos descritos nos incisos I e II, criados por esta Lei Complementar, são classificados como cargos comissionados, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, conforme portarias registradas nos anais desta Casa, desde que comprovem conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função, idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento de administração pública.

**Art. 4º**- É vedada a nomeação para exercício dos cargos de Controlador Geral e Auxiliar de Controle Interno, criado pela presente Lei Complementar, de pessoas que tenham sido:

**I**– Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de município, com trânsito em julgado;

**II**–Julgados comprovadamente culpados em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

**III** – Os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

**Art. 5º**- A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

**§ 1º**- Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

**I** - número de protocolo seqüencial;

**II** - síntese do objeto;

**III** - descrição do objeto;

**IV** - fatos e constatações;

**V** - conclusão e recomendações;

**VI** - data do início e conclusão dos trabalhos;

**VII** - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

**§ 2º**- A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

**I** – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

**II** – encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara, na forma da lei;

**III** – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

**IV** – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e/ou do Ministério Público;

**V** – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

**VI** – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipais;

**VII** – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

**VIII** ­– assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º**- A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

**Art. 8º**- O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

**§ 1º**- Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

**§ 2º**- A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

**§ 3º**- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 4º**- O agente público terá direito ao contraditório e a ampla defesa junto a Controladoria Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

**§ 5º**- As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 9º** - Ficam revogadas, as leis e resoluções anteriores a esta, que *“dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaçanã/RN, suas competências, criação e extinção de cargos e dá outras providências”*.

**Art. 10** - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal criado pela presente Lei Complementar, será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Jaçanã/RN.

**Art. 11** – As despesas decorrente das aplicações dos presentes diplomas legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24 de setembro de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE** | **PROVIMENTO** | **FUNÇÃO** |
| Controlador Geral | 01 | Comissionado | Secretario Geral |
| Auxiliares de Controle  Interno | 02 | Comissionados | Assessores Parlamentares |